



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 137/2021
EM 23 DE MARÇO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 132/2021, com as seguintes obrigações:

I - Fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II - Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, exceto supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

inclusive para supermercados e congêneres, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

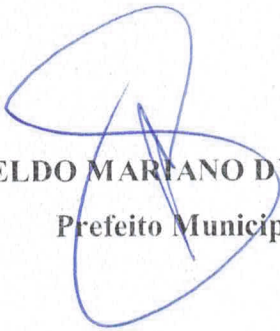
§ 1º - Os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante todo o período do toque de recolher e durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021;

§2º - A vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, **bem como as atividades religiosas**, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demaís estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

§3º - Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município no final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 23 de março de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal